

PORTARIA N° 175, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de revisar a Resolução n° 166, de 15 de setembro de 2004-CONTRAN, que aprovou as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, objetivando apresentar novas propostas para serem implementadas até o ano de 2024,

Considerando as informações constantes no Processo n° 80000.035670/2013-17,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Grupo de Trabalho, integrado pelos membros do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União (DENATRAN), com a seguinte composição:

- a) Aridney Loyelo Barcellos – Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito (CGPO);
- b) Dílson de Almeida Souza – Assessor do Denatran;
- c) Fernando Ferrazza Nardes – Coordenador-Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização (CGIJF);
- d) José Haroldo Martins Segalla – Coordenador-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito (CGPNE);
- e) Maria Cristina Alcântara Andrade Hoffmann – Coordenadora-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito (CGQFHT);
- f) Milton Walter Frantz – Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito (CGIT);
- g) Roberto Craveiro Rodrigues – Coordenador-Geral de Informatização e Estatística (CGIE)

§ 1° Nos impedimentos dos membros designados, os suplentes serão os seus respectivos substitutos.

§ 2° As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas com, no mínimo, metade mais um dos membros que a compõem.

§ 3° Fica designado para coordenar o Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria o Assessor do Denatran, Sr. Dílson de Almeida Souza.

Art. 2°. O GT ora instituído tem por objetivo elaborar estudos com vistas à revisão da Resolução n° 166/04-CONTRAN, que aprovou as Diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com apresentação de novas ações a serem implementadas até o ano de 2024, e que venham a garantir um trânsito melhor em todo o território nacional.

Art. 3º O suporte técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho deverá ser promovido pelo DENATRAN, por meio da Assessoria Técnica Administrativa ao CONTRAN – ATEC.

Art. 4º Os estudos com vistas a apresentação das novas ações a serem implementadas até o ano de 2024 devem estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Havendo necessidade e, desde que devidamente fundamentado, o prazo estipulado poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA